



**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGAMOS O PREGÃO ELETRONICO 004/2020.**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO**

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

**CONSIDERANDO** que referido processo teve seu julgamento com aplicação sobre critério de julgamento com base em maior percentual de desconto e menor preço apresentado, gerando dúvida sobre qual condição a ser adotada já que no instrumento convocatório não esclareceu tal condição para participantes e com isso ocorrendo a discrepância entre as informações adotadas pelos participantes onde, os mesmos demonstraram com percentuais de descontos como também valores em suas propostas cadastradas;

**CONSIDERANDO** que referido processo teve seu julgamento com aplicação sobre critério de julgamento com base em maior percentual de desconto e menor preço apresentado, gerando dúvida sobre qual condição a ser adotada já que no instrumento convocatório não esclareceu tal condição para participantes e com isso ocorrendo a discrepância entre as informações adotadas pelos participantes onde, os mesmos demonstraram com percentuais de descontos como também valores em suas propostas cadastradas;

**CONSIDERANDO** que será necessária a revogação do processo em epígrafe para que as retificações sejam realizadas no edital, e posteriormente, seja republicado o certame;

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAR o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Fls. 135
Comissão Permanente de Licitação

que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

APUIARES-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

*Ana Cláudia Araújo Viana*

ANA CLÁUDIA ARAÚJO VIANA  
SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

*Elizângela Castro da Silva*

ELIZÂNGELA CASTRO DA SILVA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL E MEIO-AMBIENTE

*Francisca Maria Bezerra dos Santos*

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

*Italo Barros de Pinho Vasconcelos*

ITALO BARROS DE PINHO VASCONCELOS  
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRA ESTRUTURA

*Daniela Angela Freire e Silva Gomes*

DANIELA ANGELA FREIRE E SILVA GOMES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO